



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 545, 27 de Julho de 1990

"Dispõe sobre Reajuste de Vencimento, Salários e Vantagens dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Valores de Vencimentos, Salários e Vantagens dos Servidores Municipais percebidos no mês de Junho de 1990, ficam reajustados em mais 15% (quinze por cento) a partir de 1º de Julho de 1990.

Parágrafo 1º - Os Valores de Salários do Anexo II, constantes da Lei nº 381/85, e seguintes passam a ter os discriminativos abaixo:

ANEXO II

Tabela de Salários de Empregados em caráter efetivo a que se referem os artigos 25 e 42 da Lei nº. 381/85.

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u>
1	5.968,00
2	6.061,00
3	6.337,00
4	6.448,00
5	6.961,00
6	7.607,00
7	7.822,00
8	8.356,00
9	8.533,00
10	10.051,00
11	10.549,00
12	11.575,00
13	12.750,00
14	14.035,00
15	14.819,00
16	27.432,00

Parágrafo 2º - Os Valores de vencimentos do Anexo III, da Lei nº 381/85, passam a ser os seguintes:

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos de provimentos efetivos (a que se referem os artigos 4º, 7º, 14º, 16º 3e 42º da Lei nº 381/85).

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
V - 1	8.533,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

V - 2	14.035,00
V - 3	15.371,00
V - 4	18.399,00
V - 5	18.548,00
V - 6	19.189,00

Parágrafo 3º - O Valor constantes do Anexo V, da Lei 381/85, passa a ser o seguinte:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC - 1	18.399,00

Art. 2º - Os Valores dos proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal percebidos em Junho de 1990, ficam acrescidos em mais 15% (quinze por cento) a partir de 1º de Julho de 1990.

01 - Operário.....	7.846,00
02 - Chefe do Serviço de Fazenda.....	10.851,00
03 - Auxiliar de Serviços Gerais.....	13.309,00

Art. 3º - Está fixado no valor de CR\$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) o pagamento da HORA/AULA para os Professores da Escola Municipal de 2º grau.

Art. 4º - Ficam autorizados as suplementações de Pessoal (Pessoa Civil e Obrigações Patronais) o Orçamento da Despesa em vigor nos valores que se fizerem necessários para cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto nos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo).

Prefeitura Municipal de Piranguinho -MG

Celso Carvalho Motta
-Prefeito Municipal -

Mauricio Milani
Tes.Contab.CRCMG - 14.877